



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PROJETO DE LEI N.º. 685/2015

DISPÕE SOBRE: Instituí o programa “Adote uma Praça” no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

ELIEL PRIOLI, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1.º. Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Monte Azul Paulista - SP.

ARTIGO 2.º. Para efeitos desta lei, consideram-se praças públicas:

- I - parquinhos infantis;
- II - academias populares;
- III - rotatórias;
- IV - canteiros;
- V - jardins;
- VI - praças;
- VII - áreas de ginástica e lazer.

ARTIGO 3.º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

ARTIGO 4.º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II - menor número de placas publicitárias;
- III - no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

ARTIGO 5º. A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

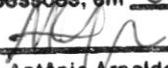
- I - urbanização da praça pública;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

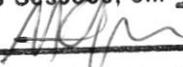
ARTIGO 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Setembro de 2015


ELIEL PRIOLI
VEREADOR

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 08/09/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

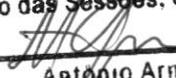
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 08/09/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

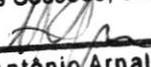
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Política Urbana, Meio
Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões em 08/09/15

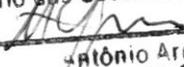
Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/09/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20/09/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05/10/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 05/10/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo implantar o programa “Adote Uma Praça” no município de Monte Azul Paulista – SP., viabilizando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

O programa, implantado com sucesso em cidades do Estado de São Paulo, ameniza consideravelmente os gastos do município com essas áreas, importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos moradores da cidade, em que o trânsito e a correria do dia-a-dia desgastam os cidadãos.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

Assim, com a certeza de que a presente proposta está alinhada aos interesses da sociedade Monteazulense, contamos com a rápida apreciação e aprovação por parte dos Nobres Edis.

Palácio 8 de Março, 04 de Setembro de 2015.

ELIEL PRIOLI
Vereador (PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 035/15

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 685 de 04 de setembro de 2015, que "Institui o programa "Adote uma Praça" no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 685 de 04 de setembro de 2015.

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Eliel Prioli, o projeto de lei em epígrafe, tem como objetivo instituir o programa "Adote uma Praça" no município de Monte Azul Paulista, visando parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....



O projeto possui respaldo constitucional no que toca a competência material, bem como interesse público, tendo em vista, mormente, melhorar a paisagem dos logradouros públicos do município. Frise-se também que se aprovado o presente projeto, poderá gerar um custo menor para a Administração Municipal, surgindo parcerias para ajudar na preservação destes locais importantes na vida da população.

Assim no tocante a legalidade do Projeto de Lei, encontra-se respaldo na Constituição Federal em seu artigo 225, em destaque:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Desta forma, é de se resaltar que cabe ao poder público e a coletividade a preservação de espaços públicos, melhorando a condição de vida, preservando para as presentes e futuras gerações.

Ante do exposto, observando o apresentado acima, o Projeto de Lei apresenta-se de forma legal e é constitucional.

3. Conclusão

Desta forma, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei nº. 685 de 04 de setembro de 2015, por estar revestido de legalidade, S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Monte Azul Paulista, 14 de setembro de 2015.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
17 / 09 / 15	
Antonio Sérgio Fernandes	
Diretor Administrativo	
As	14:13 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 685, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

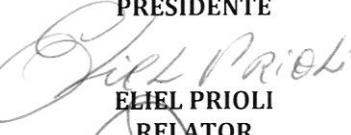
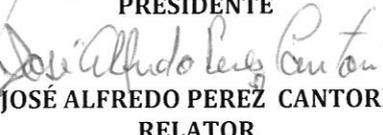
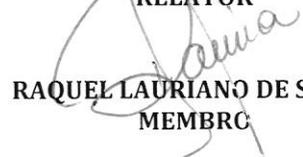
DISPÕE SOBRE: INSTITUÍ O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO **PROJETO DE LEI Nº 685, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015 - DISPONDO SOBRE: INSTITUÍ O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

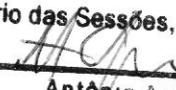
<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV.PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE	 TIAGO FABRÍCIO PONTES PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI RELATOR
 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 EURO BLATTNER MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21.09.15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 21.09.15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05.10.15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1311/2015



REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 685, de 04 de Setembro de 2015

DISPÕE SOBRE: Instituí o programa “Adote uma Praça” no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Monte Azul Paulista - SP.

ARTIGO 2º. Para efeitos desta lei, consideram-se praças públicas:

- I - parquinhos infantis;
- II - academias populares;
- III - rotatórias;
- IV - canteiros;
- V - jardins;
- VI - praças;
- VII - áreas de ginástica e lazer.

ARTIGO 3º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

ARTIGO 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II - menor número de placas publicitárias;
- III - no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

ARTIGO 5º. A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I - urbanização da praça pública;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

ARTIGO 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Outubro de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Instituí o programa “Adote uma Praça” no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Monte Azul Paulista - SP.

ARTIGO 2º. Para efeitos desta lei, consideram-se praças públicas:

- I – parquinhos infantis;
- II – academias populares;
- III – rotatórias;
- IV – canteiros;
- V – jardins;
- VI – praças;
- VII – áreas de ginástica e lazer.

ARTIGO 3º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

ARTIGO 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II – menor número de placas publicitárias;
- III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

ARTIGO 5º. A adoção de uma praça pública pode se destinar a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



- I – urbanização da praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

ARTIGO 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 06 de Outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

que se fizerem necessários a implementação desta lei.

ARTIGO 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Setembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 23 de setembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Instituição de Ensino Superior para concessão de sala de aulas em unidades escolares da rede municipal de ensino, e, dá outras providências.”

AUTORIA: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Tecnologia Paulista – União Educacional e Cultural Piaget – UNIPIAGET, objetivando concessão do uso de salas de aulas em unidades escolares da rede municipal de ensino para implantação de cursos superiores pela instituição UNIPIAGET, visando à melhoria da qualidade de ensino superior.

ARTIGO 2º - As despesas realizadas para o cumprimento desta lei são consideradas como de desenvolvimento do ensino e com política de estímulo à melhoria na qualidade do ensino, com vistas à consecução dos objetivos das instituições de todos os níveis.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Setembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 23 de setembro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.026 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Institui o programa “Adote uma Praça” no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica instituído o programa “Adote Uma Praça” no município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, manutenção e conservação de praças públicas no município de Monte Azul Paulista - SP.

ARTIGO 2º. Para efeitos desta lei, consideram-se praças públicas:

I – parquinhos infantis;

II – academias populares;

III – rotatórias;

IV – canteiros;

V – jardins;

VI – praças;

VII – áreas de ginástica e lazer.

ARTIGO 3º. Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

ARTIGO 4º. A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I – natureza dos investimentos e serviços propostos;

II – menor número de placas publicitárias;

III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

ARTIGO 5º. A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I – urbanização da praça pública;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

ARTIGO 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 06 de Outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

§ 2º - os representantes da sociedade civil serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências. § 1º O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 10 - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III – apresentar renúncia ao conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

ARTIGO 11 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

ARTIGO 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência para captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo deliberações deste Conselho.

Artigo 13- Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência;

II – gerir os recursos captados através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência e Pessoas nos termos da resolução do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;

V – desenvolver outras atividades correlatas.

ARTIGO 14 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

ARTIGO 15- Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

ARTIGO 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 06 de Outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de outubro de 2015.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

